

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de cargas de gás de cozinha P13 e vasilhame de gás 13kg, para a realização pelo Município de Trindade do Sul/RS de ações socioassistenciais voltadas a Migrantes refugiados Venezuelanos, com recursos oriundos de Plano de Ação, no âmbito da Portaria 1.103/2025 - MDS, Processo nº 71000.064310/2025-67, de acordo com as especificações constantes abaixo:

Item	Descrição dos insumos	Quant./Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	Carga de gás de cozinha P13	20 unidades	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
2	Casco de gás, vazio, vasilhame novo e sem gás, 13kg	04 unidades	R\$ 230,00	R\$ 920,00
Valor total global: R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)				

1.2. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os itens, objeto desta contratação, são caracterizadas como bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento das cargas de gás de cozinha P13 e vasilhame de gás 13kg, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto será adquirido de forma global, com entrega parcelada, aproveitando as peculiaridades do mercado local e regional, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2. FORMA DE ENTREGA:

2.1. O fornecimento dos itens deverá ocorrer de forma parcelada.

2.2. As cargas de gás de cozinha P13 e os vasilhames de gás 13kg deverão ser entregues em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Secretaria Requisitante, no local por ela indicado.

2.3. Cabe a empresa contratada todas as despesas com transporte, carga e descarga das cargas de gás de cozinha P13 e vasilhames de gás 13kg.

2.4. Será de responsabilidade da empresa contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, ou encargos sociais e quaisquer outros custos similares advindos do fornecimento contratado.

2.5. Fica assegurado ao CONTRATANTE, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar Os itens em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, ficando a empresa contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso Os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa contratada deverá substituí-los ou complementá-los em 02 (duas) horas.

2.6. Caso a substituição/reparação dos itens não ocorra no prazo determinado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

2.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ter disponível o produto na quantidade solicitada pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e assinatura de quem recebeu.

2.8. Caberá a CONTRATADA entregar produtos de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, atendendo padrões de qualidade, preço e marca constantes em sua proposta de preço.

2.9. A execução do fornecimento dos itens deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por





irregularidades verificadas ao final.

2.10. A empresa contratada deverá fornecer produtos, produzido de acordo com as normas vigentes, NRs, INMETRO, sendo de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

2.11. O item deverá possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo do mesmo, sendo esta garantia de total responsabilidade da contratada, inclusive os custos no que tange ao transporte.

2.12. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A intensificação do fluxo migratório da Venezuela para o Brasil, observada no final do ano de 2017 e início do ano de 2018, evidenciou para o poder público a necessidade de considerar de forma extraordinária dessa questão. Em razão desse cenário, a Presidência da República editou a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, estabelecendo medidas de assistência para acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório, reconhecendo tal situação como uma crise humanitária de caráter emergencial. Foi instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial como instância de governança intersetorial das ações e iniciativas sobre o tema, que foi chamada de "Operação Acolhida".

3.2. O município de Trindade do Sul tem recebido, ao longo dos últimos anos, um número crescente de migrantes venezuelanos. O primeiro grupo que chegou por meio da Operação Acolhida, há sete anos atrás, contou com oito pessoas que vieram para trabalhar na empresa JBS. Após conseguirem se estruturar com moradia e emprego, esses migrantes passaram a trazer seus familiares, contribuindo para o aumento gradual da comunidade venezuelana local. Na sequência, outros dois grupos foram acolhidos: o primeiro com 10 pessoas e o segundo com 26 pessoas, que também se estabeleceram no município, dando continuidade ao processo de reorganização familiar, busca por emprego e inserção social.

3.3. Além dos imigrantes que chegaram por meio da Operação Acolhida, muitos outros vieram por conta própria, intensificando a necessidade de estrutura municipal para atendê-los de forma adequada. Essa população apresenta demandas significativas de atendimento nas áreas de assistência social, saúde, educação e habitação.

3.4. Para melhor organizar esse processo, o município criou, em 2025 um Balcão de Atendimento específico para os imigrantes, com o objetivo de coletar dados, identificar a situação documental e oferecer encaminhamentos necessários para regularização. Além disso, foi contratada uma mediadora cultural, com a finalidade de facilitar a comunicação e a integração dos imigrantes, visto que muitos enfrentam barreiras linguísticas. E também se deu início ao senso de imigrantes para que seja possível identificar o perfil de cada família que se instala no município.

3.5. Apesar desses esforços, a demanda continua a crescer, o que exige uma expansão no atendimento que já vem sendo desenvolvido, oferecendo moradia provisória, apoio psicossocial e acesso à rede de serviços públicos, com a implementação de ações mais eficazes.

3.6. Assim, o Município de Trindade do Sul/RS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para aprimorar as ações voltadas à acolhida humanitária, integração local e garantia de direitos da população migrante em situação de vulnerabilidade social, em especial refugiados venezuelanos, busca com recursos oriundos de Plano de Ação, no âmbito da Portaria 1.103/2025 - MDS, Processo nº 71000.064310/2025-67, realizar a aquisição de materiais cargas e vasilhames de gás de cozinha, para os imóveis que servirão como Moradia Social junto ao Município de Trindade do Sul/RS, destinados ao atendimento e acolhimento dos Migrantes refugiados Venezuelanos, com recursos oriundos de Plano de Ação, no âmbito da Portaria 1.103/2025 - MDS, Processo nº 71000.064310/2025-67.

3.7. A medida justifica-se em razão da necessidade de garantir condições adequadas de atendimento e acolhimento humanizado, assegurando a esses cidadãos acesso a serviços socioassistenciais, bem como a oferta de moradia temporária em ambiente digno e equipado com itens





básicos de uso coletivo e individual. Portanto, a contratação é necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, pois atende a uma demanda emergente de caráter social, humanitário e inclusivo, com recursos previamente assegurados, garantindo legalidade, economicidade e interesse público.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto desta contratação direta, é condizente com a contratação de bens comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

5.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal 14.133/2021:





“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;”

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori as sombrinhas (brindes) pode ser adquirido de forma direta, uma vez que a contratação está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

6.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Formalização da Demanda pela Secretaria Municipal, contendo:

a. O respectivo descritivo cargas de gás de cozinha P13 e vasilhame de gás 13kg, quantidade e forma de entrega do mesmo, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa estimada, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento cargas de gás de cozinha P13 e vasilhame de gás 13kg, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Foram realizadas cotações com várias empresas, e constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.4. De posse dos orçamentos, solicitou-se a empresa que apresentou o menor valor, que enviasse toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de até 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme





requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.9. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento cargas de gás de cozinha P13 e vasilhame de gás 13kg por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Solicitar a empresa contratada a entrega cargas de gás de cozinha P13 e vasilhame de gás 13kg;
- b. Indicar a contratada o local onde as sombrinhas (brindes) deverá ser entregue;
- c. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento cargas de gás de cozinha P13 e vasilhame de gás 13kg;
- d. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Verificar minuciosamente, a conformidade cargas de gás de cozinha P13 e vasilhame de gás 13kg fornecidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega, para que o produto seja substituído;
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento cargas de gás de cozinha P13 e vasilhame de gás 13kg do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- i. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b. Executar o fornecimento cargas de gás de cozinha P13 e vasilhame de gás 13kg, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f. Responsabilizar-se por despesas de transporte, carga e descarga;
- g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- h. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento cargas de gás de cozinha P13 e vasilhame de gás 13kg em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.





13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação:

0901 3390 3600 0000 2081

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

Trindade do Sul/RS, 12 de março de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social

